



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 19396842/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.016822/2019-18

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00155_2019

Interessado: ANGEL NICO SALCEDO DI GENNARO

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 05 de Novembro de 2019 em desfavor de ANGEL NICO SALCEDO DI GENNARO, em virtude de ter ultrapassado em 2 dias o prazo legal de estada em território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 22 de junho de 2021. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/angel-nico-salcedo-di-gennaro-08240-016822-2019-18-1/view>).
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome do Autuado no sistema STI-MAR como "MULTADO", sendo certo que a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, prevista no §11º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017, não será realizada em razão do valor inferior a R\$1.000,00, como disposto no art. 1º, inc. I da Portaria MF nº 75/2012 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37631>).

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/07/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19396842** e o código CRC **3436998D**.